



LEI N.º 684, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet) na forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 14/06/2022
Carilhon B. Ribeiro
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estatui normas para regulamentar o reconhecimento/declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Município de Formoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estatui normas para regulamentar o reconhecimento/declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Município de Formoso e dá outras providências.

Art. 2º O projeto de lei que tenha por finalidade promover o reconhecimento/declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado é de iniciativa concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou Comissão da Câmara.

Art. 3º Poderão ser reconhecidas/declaradas de utilidade pública municipal, observado o disposto no artigo 2º desta Lei, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I – educação gratuita;
- II – saúde gratuita;
- III – assistência social;
- IV – segurança alimentar e nutricional;
- V – a prática gratuita de esportes;

Protocolado às fls. 1450 do livro próprio
às 10:19 h. Data: 05/07/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

(38) 3647-1552 ☎

gabinete@formoso.mg.gov.br ☒

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro ☑

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 🌐



(Fls. 2 da Lei n.º 684, de 14/6/2022)

VI – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII – o voluntariado e a filantropia;

VIII – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX – o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X – a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI – os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII – a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII – estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; ou

XXIV – outros temas de relevante interesse público, social e comunitário.

§ 1º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social.

§ 2º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos nos incisos do *caput* deste artigo, as entidades:

I – de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;

II – partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e

III – creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal.

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 

CEP 38690-000 - Formoso/MG 

www.formoso.mg.gov.br 





(Fls. 3 da Lei n.º 684, de 14/6/2022)

Art. 4º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I – ser constituída no Município de Formoso (MG);

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos 6 (seis) meses anteriores à apresentação do respectivo projeto de lei, por meio de declaração, preferencialmente em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou ocupante do primeiro escalão administrativo da estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Formoso;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público;

e) Delegado de Polícia; ou

f) Presidente de Conselho Municipal da área em que a entidade atua.

IV – ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V – ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI – declaração atestando que não remunera os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, devidamente expresso em seu estatuto social; e

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 





(Fls. 4 da Lei n.º 684, de 14/6/2022)

VII – declaração atestando que promove atividade expressa no artigo 3º desta Lei, em benefício da comunidade, no mínimo, 6 (seis) meses anteriores à apresentação do respectivo projeto de lei, demonstrada em relatório circunstanciado.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo podem ser originais ou cópias simples.

§ 2º A autenticação por servidor público será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter aposto o carimbo com a expressão “Confere com o original”, bem como a data e a assinatura do servidor.

Art. 5º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar à Câmara Municipal de Formoso, até o dia 30 de junho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior; e

II – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

§ 1º Qualquer dos detentores da iniciativa de desencadeamento de proposição de que trata o artigo 2º desta Lei poderá, a qualquer tempo, propor a revogação ou reavaliação do reconhecimento de utilidade pública, desde que de forma motivada.

§ 2º Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades.

Art. 6º A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deverá informar o Município de Formoso para as devidas alterações formais.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no CNPJ.

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 





(Fls. 5 da Lei n.º 684, de 14/6/2022)

Art. 7º O Município de Formoso, por meio de qualquer dos seus Poderes, poderá expedir certidão de reconhecimento de utilidade pública às entidades que obtiverem a respectiva declaração por meio de lei.

Art. 8º No âmbito da tramitação do processo legislativo respectivo, qualquer Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara poderá solicitar à entidade, por meio do setor competente, a complementação de documentação, quando necessário, bem assim o cumprimento das diligências que entender pertinentes.

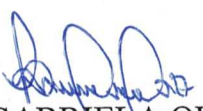
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 14 de junho de 2022; 59º da Instalação do Município.

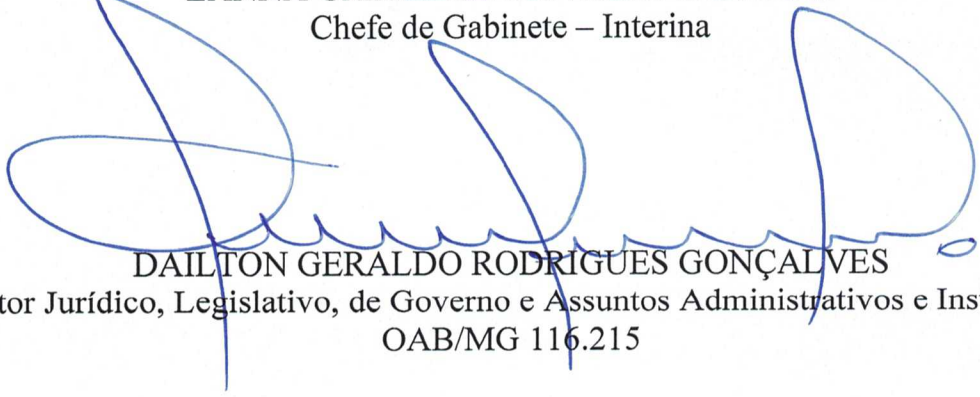

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS


DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Prefeito


LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

